

MPC NOTÍCIAS

INTEGRIDADE TRANSPARÊNCIA EFETIVIDADE

Procurador-Geral do MPC-MG fala sobre nova gestão no primeiro MPC Cast em formato de videocast

por Simone Pereira



N esta edição, o convidado é o **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais**, **Marcílio Barenco**, que neste mês tomou posse para seu segundo mandato, no biênio 2024-2026.

Na conversa, além de falar das principais ações executadas em sua primeira gestão, Barenco apresentou suas metas e prioridades para o biênio que se iniciou, ressaltando a importância do alinhamento das metas com todos os setores da Procuradoria-Geral.

Ele também menciona o primeiro Planejamento Estratégico do Órgão, elaborado para o período de 2024 a 2028, e destacou as ações mais desafiadoras previstas.

Disponível no **Spotify** e no **Youtube**.





NESTA EDIÇÃO

- p.2 MPC-MG realiza cerimônia de Posse Solene
- P.7 Procurador-Geral do MPC-MG ministra palestra na UFMG sobre Instrumentos de Solução de Controvérsia no Controle
- **p.9** Procurador-Geral do MPC-MG recebe visita institucional do Presidente da Assafit
- **p.10** MPC-MG participa de 1º Seminário Nacional de Ouvidoria de 2024
- p.11 MPC-MG publica edição da Revista Controle em Foco sobre nova lei de licitações
- **p.13** MPC-MG participa de reunião da Rede Mineira de Integridade
- p.14 MPC-MG prestigia solenidade de posse do novo Presidente do Colegiado do CNPG
- p.16 MPC-MG marca presença na cerimônia de aniversário de 249 anos da PMMG e da outorga da Medalha Alferes Tiradentes
- p.18 MPC-MG recebe gestoras da Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social da CGE-MG
- p.20 MPC-MG participa da Ouvidoria Itinerante e recebe demandas da população na Praça 7, em Belo Horizonte
- p.22 Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG palestra em evento sobre contratações públicas no Reino Unido
- p.24 MPC-MG esteve no ENCCO 2024
- p.27 MPC-MG prestigia entrega de título de Cidadão Honorário a Conselheiro Corregedor do TCE-MG
- p.30 MPC-MG marca presença na entrega de medalha a Presidentes do TJMG e do TRF-6
- p.32 Consultor do Prêmio Innovare 2024 visita o MPC-MG
- p.34 MPC pelo Brasil
- p.37 Lex Data
- p.38 Coluna Iurisprudentia
- p.45 MPC-MG em Números

MPC-MG realiza cerimônia de Posse Solene

por Simone Pereira



Da esquerda para direita: Daniel Guimarães, Sara Meinberg, Cristina Andrade Melo, Gilberto Diniz, Elke Moura e Marcílio Barenco. **Foto: MPC-MG.**

No dia 4 de junho o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais realizou cerimônia de Posse Solene na Sala de Reuniões do Colégio de Procuradores. O evento marcou a nomeação de Procuradores para cargos de destaque na instituição para o biênio 2024-2026.

Os empossados foram: a Procuradora Sara Meinberg, eleita Corregedora; o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães, assumindo o cargo de Subprocurador-Geral; a Procuradora Elke Moura, nomeada Ouvidora; e a Procuradora Cristina Andrade Melo, que tomou posse como Editora-Chefe da *Controle em Foco: Revista do MPC-MG.* Além disso, foram empossados as membras do corpo editorial da Revista: Ana Carolina de Souza e Silva, Maria Tereza Fonseca Dias, Izabella Cunha Veloso e Nara Marques de Oliveira Mattar.

A cerimônia foi prestigiada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Gilberto Diniz, e contou com a presença de servidores e colaboradores do MPC-MG.

Os Procuradores empossados, além de agradecerem a confiança depositada em si por parte do Procurador-Geral, prestaram o compromisso de servir ao Estado de Minas Gerais, em ato que reforça o compromisso do *Parquet* de Contas mineiro com a excelência e a transparência na gestão pública, destacando a importância de cada um dos novos ocupantes em suas respectivas funções.

O Procurador-Geral, Marcílio Barenco, após agradecer a presença de todos, destacou a necessidade da continuidade do trabalho e apontou a Posse como uma

MPC-MG realiza cerimônia de Posse Solene

(continuação)

forma de reafirmar os compromissos institucionais, com a mesma responsabilidade, mesma ética e, sobretudo, a mesma parceria do primeiro mandato.

A primeira empossada foi a Procuradora Corregedora, Sara Meinberg, que afirmou que pretende continuar a estruturação da Corregedoria, em um objetivo maior que é o de fortalecer as ações do MPC-MG na atribuição que lhe foi designada. Em seguida, foi empossado o Procurador Daniel Guimarães, como Subprocurador-Geral, que destacou o trabalho realizado na última gestão, ressaltando a relevância de sua continuidade. Ele também agradeceu aos presentes e ao Procurador-Geral pela inovação em relação a transformar a Posse em um evento aberto aos servidores e colaboradores.





O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e a Procuradora Corregedora do MPC-MG, Sara Meinberg, assinam o Termo de Posse. **Fotos: MPC-MG.**





O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e o Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães, assinam o Termo de Posse. **Fotos: MPC-MG.**

MPC-MG realiza cerimônia de Posse Solene

(continuação)

Posteriormente, foi empossada a Procuradora Ouvidora, Elke Moura. Ela falou da integração da Ouvidoria do MPC-MG à Rede Ouvir-MG e à Rede Nacional de Ouvidorias (Renouv) e apontou tratar-se de um Órgão auxiliar crucial, tendo em vista que no primeiro ano de funcionamento já tenham sido realizados mais de

500 atendimentos. Por fim, foi empossada a Editora-Chefe do periódico do MPC-MG, Cristina Andrade Melo. Ela relembrou a criação da Revista, em 2020, e falou das melhorias já alcançadas nestes primeiros anos, atentando para o objetivo de alcançar boa classificação no Qualis Capes.





O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e a Procuradora Ouvidora do MPC-MG, Elke Moura, assinam o Termo de Posse. **Fotos: MPC-MG.**





O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e a Procuradora do MPC-MG e Editora da *Controle em Foco*: Revista do MPC-MG, Cristina Andrade Melo, assinam o Termo de Posse. **Fotos: MPC-MG.**

MPC-MG realiza cerimônia de Posse Solene

(continuação)



O Procurador-Geral assina o Termo de Posse dos membros do corpo editorial da *Controle em Foco: Revista do MPC-MG*. **Foto: MPC-MG**.



Ana Carolina de Souza e Silva assina o Termo de Posse. **Foto: MPC-MG.**



Maria Tereza Fonseca Dias assina o Termo de Posse. **Foto:** MPC-MG.



Izabella Cunha Veloso assina o Termo de Posse. **Foto: MPC-MG.**



Nara Marques de Oliveira Mattar assina o Termo de Posse. **Foto: MPC-MG.**

MPC-MG realiza cerimônia de Posse Solene

(continuação)

Ao final da cerimônia, o Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz, expressou satisfação pela participação no evento, parabenizou os empossados e agradeceu a parceria com o MPC-MG, reforçando a importância de o *Parquet* Especializado e a Corte de Contas caminharem juntos

na defesa do erário público e do interesse público. Por fim, o Procurador-Geral encerrou a cerimônia agradecendo novamente a presença de todos e salientando a necessidade da cooperação contínua entre todas as partes envolvidas para o sucesso das atividades do MPC-MG.



O Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz, durante sua fala na solenidade. Foto: MPC-MG.



O Procurador-Geral durante sua fala no encerramento do evento. **Foto: MPC-MG.**



O público. Foto: MPC-MG.

Procurador-Geral do MPC-MG ministra palestra na UFMG sobre Instrumentos de Solução de Controvérsia no Controle

por Simone Pereira



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, durante sua palestra. Foto: Acervo pessoal.

N o dia 5, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, ministrou palestra para o Grupo de Direito Administrativo (GDA) da Universidade Federal de Minas Gerais.

Além dos discentes, estiveram presentes a Assessora da Procuradoria-Geral e Professora de Direito Administrativo da UFMG, Maria Tereza Dias, e o Chefe de Gabinete dessa Procuradoria, Éverton Moebus.

Com o tema "Instrumentos de Solução de Controvérsia no Controle", Barenco iniciou a palestra com uma referência às teorias de Mauro Cappelletti e Bryant Garth sobre o acesso à justiça, discutindo as ondas renovatórias que visam ampliar o acesso ao sistema jurídico. Em segui-

da, ele abordou o artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição da República de 1988, que garante a todos o direito de buscar a apreciação do Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça a direito, e como esse princípio tem sido reinterpretado.

O Procurador-Geral discutiu as distinções entre disponibilidade material e disponibilidade formal do interesse público, enfatizando a necessidade de adaptar esses conceitos à realidade contemporânea. Também, apresentou a evolução normativa que possibilita a coexistência de múltiplos mecanismos de resolução de controvérsias dentro do sistema jurídico.

Barenco traçou uma linha do tempo citando decisões relevantes do Supremo Tribunal Federal. Quanto ao ano de 2022, des-

Procurador-Geral do MPC-MG ministra palestra na UFMG sobre Instrumentos de Solução de Controvérsia no Controle

(continuação)

tacou o ARE nº 1.121.633 (Tema nº 1.046), sobre a constitucionalidade de acordos e convenções coletivas que limitam direitos trabalhistas, e a ADI nº 7.042, sobre a legitimidade ativa concorrente para ações de improbidade administrativa. No que se refere a 2023, mencionou o RE nº 1.116.485, sobre diálogos institucionais e dever de deferência do Judiciário, a ADI nº 6.324, sobre a dispensa de participação de advogados em CEJUSCs, e o RE nº 1.355.208 (Tema nº 1.184), sobre a extinção de execuções fiscais de baixo valor.

A palestra avançou com uma explicação sobre os planos da existência, validade e eficácia no contexto dos fatos jurídicos. Barenco diferenciou os instrumentos que envolvem autocomposição e heterocomposição na resolução de disputas. Foi discutido também o artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e a cláusula geral nacional que permite a celebração de compromissos



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. **Foto:** Acervo pessoal.

para eliminar irregularidades, incertezas jurídicas ou situações contenciosas na aplicação do Direito Público.

Finalizando a apresentação, o Procurador-Geral trouxe ao GDA reflexões baseadas no pensamento do Círculo de Viena sobre a filosofia da ciência, mencionando os princípios de verificabilidade de Rudolf Carnap e a lógica da investigação científica de Karl Popper. Ele salientou a relevância do conhecimento como uma aventura em aberto, sempre sujeita a novas descobertas e revisões.



O público da palestra. Foto: Acervo pessoal.



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, ladeado pelos participantes da palestra. **Foto:** Acervo pessoal.

Procurador-Geral do MPC-MG recebe visita institucional do Presidente da Assafit

por Simone Pereira



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco (à direita), e o Presidente da Assafit, Giovani da Silva Bento. **Foto: Acervo pessoal.**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, recebeu, no dia 5, na sala da Procuradoria-Geral, visita institucional do Presidente da Associação dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais do Estado de Minas Gerais (Assafit), Giovani da Silva Bento. A reunião teve como principal objetivo apresentar a nova Diretoria da Assafit e discutir questões relacionadas à administração tributária municipal.

Durante o encontro, Giovani Bento apontou a importância do diálogo contínuo entre as instituições responsáveis pela fiscalização e pela correta aplicação dos tributos, especialmente em um momento marcado pela reforma tributária em discussão no país.

Giovani Bento também mencionou os esforços da Assafit em promover a eficiência e a transparência na administração tributária municipal. A associação tem organizado diversos congressos e simpósios, como o Congresso Mineiro de Administração Tributária Municipal e o Simpósio de Reforma Tributária e Seus Impactos nos Municípios, que têm contado com a participação de especialistas renomados e profissionais do setor.

O Procurador-Geral, Marcílio Barenco, agradeceu a visita e destacou a relevância das discussões e de parcerias que visam aprimorar a administração tributária em todo o Estado de Minas Gerais.

MPC-MG participa de 1º Seminário Nacional de Ouvidoria de 2024

por Simone Pereira



Os participantes do 1º Seminário Nacional de Ouvidoria de 2024. Foto: Acervo pessoal.

Aconteceu, nos dias 4 e 5 deste mês, o 1º Seminário Nacional de Ouvidoria de 2024, em João Pessoa, realização conjunta da Ouvidoria-Geral do Estado da Paraíba e da Controladoria-Geral da União. O servidor Rodrigo Gatti, lotado no gabinete da Procuradora Ouvidora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Elke Moura, participou do evento.

O Seminário, que ocorreu no Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, teve como objetivo promover a difusão e a troca de experiências entre Ouvidores de diversos Entes Federativos e Poderes. Entre os temas debatidos, destacaram-se a relação entre Ouvidoria e Corregedoria no tratamento de denúncias de assédio; o papel

da Ouvidoria no engajamento social; as competências necessárias para um melhor atendimento pelos Ouvidores; e as intersecções entre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



O Conselheiro Nominando Diniz Filho, Presidente do TCE-PB. **Foto: TCE-PB.**

MPC-MG participa de 1º Seminário Nacional de Ouvidoria de 2024

(continuação)

A participação da Ouvidoria do MPC-MG em eventos como este reforça seu compromisso com a melhoria contínua dos serviços prestados. A integração com outras Ouvidorias é considerada uma estratégia fundamental para o aperfeiçoamento do trabalho realizado, facilitando a troca de práticas bem-sucedidas, o aprendizado mútuo e a padronização de procedimentos, com o objetivo de oferecer um atendimento mais eficiente e transparente à sociedade.



Público presente no Seminário. **Foto: Acervo pessoal.**

MPC-MG publica edição da Revista Controle em Foco sobre nova lei de licitações

por Lílian de Oliveira



Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais lançou no dia 18, a 7ª edição da "Controle em Foco: Revista do MPC-MG", dedicada à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal n. 14.133/2021).

Sob coordenação da Procuradora Cristina Andrade Melo, Editora-Chefe do periódico, a comissão editorial da Revista, atenta às mudanças que impactam dire-

tamente o dia a dia da Administração Pública e, via de consequência, o controle, decidiu fazer do sétimo número do periódico uma edição especial sobre a nova lei de licitações.

A publicação, organizada em parceria com a Comissão de Estudos em Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), tem como objetivo contribuir para as discus-

MPC-MG publica edição da Revista Controle em Foco sobre nova lei de licitações

(continuação)

sões a respeito da nova legislação, difundir conhecimento especializado e promover a capacitação dos seus leitores.

Assinam os artigos – alguns deles em coautoria com outros estudiosos do tema – a Procuradora Cristina Andrade Melo, Karina Harb, Carolina Zancaner Zockun, Flávio Garcia Cabral, Gabriela Pércio, Fábio de Souza Santos e Carlos Henrique Nitão, membros da referida comissão.

Para conferir a edição completa, acesse o **site** da Revista. ■

SUMÁRIO

- · Carlos Henrique Benedito Nitão Loureiro
- Uma proposta de *e-marketplace* para o regime geral de contratações públicas
- · Carolina Zancaner Zockun e Renata Melo Pacheco

A Lei n. 14.133/2021 e a gestão patrimonial e desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Administração Pública federal

· Cristina Andrade Melo

Aspectos relevantes da dispensa de pequeno valor na nova lei de licitações

- Fábio de Sousa Santos, Fernando Nunes Madeira e Fernando Nunes Madeira Governança das contratações públicas no governo digital
- · Flávio Garcia Cabral

A necessária fase preparatória da contratação direta na Lei n. 14.133/2021

- Gabriela Verona Pércio e Christianne de Carvalho Stroppa Indicação de marca ou modelo e vedação de marca ou produto na contratação de bens pela Administração
- Karina Houat Harb e Valdir Godoi Buqui Netto
 Regime de nulidades e interesse público na LLCA: evolução e ressignificação



MPC-MG participa de reunião da Rede Mineira de Integridade

por Lílian de Oliveira



Autoridades e servidores dos Órgãos que compõem a Rede Mineira de Integridade. Foto: MPMG.

o dia 11, ocorreu a 7ª Reunião Ordinária da Rede Mineira de Integridade (RMI), da qual o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais faz parte, junto do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG), Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

O evento foi realizado na sede da Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção do MPMG (UCC) e reuniu autoridades e servidores dos Órgãos integrantes da Rede. O servidor Vinícius Oliveira de Almeida, Assessor da Procuradoria-Geral do MPC-MG, participou do encontro, em que foram abordados diversos pontos, entre eles, a elaboração do regimento interno da Rede, a definição do plano de ações 2024-2025, a estruturação da RMI e a necessidade de definição de estrutura mínima que cada Órgão integrante deve ter.

SAIBA MAIS

A RMI surgiu com o objetivo de fortalecer a atuação conjunta em ações de fomento à integridade, à prevenção e ao combate à corrupção e à promoção da ética pública, bem como difundir a cultura íntegra e ética tanto na Administração Pública quanto nas relações do setor público com a sociedade. Os encontros são semestrais.

MPC-MG prestigia solenidade de posse do novo Presidente do Colegiado do CNPG

por Lílian de Oliveira



Mesa de honra da solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior, como Presidente do Colegiado do CNPG. **Foto: CNPG.**

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, prestigiou, no dia 12, a solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior, como Presidente do Colegiado do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG).

O evento, que ocorreu na Sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, contou com a presença de diversas autoridades e representantes dos Poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, Ministério Público brasileiro, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Ordem dos Advogados do Brasil, Prefeitos de várias cidades mineiras e familiares do empossado. Entre as autoridades mineiras, estiveram presentes o Governador de Minas Gerais, Romeu Zema; o Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Ta-

deu Martins Leite; e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Gilberto Diniz.



Jarbas Soares ao púlpito em solenidade de posse como Presidente do CNPG. Foto: MPMG.

Em sua fala, Jarbas Soares destacou que, nesta nova gestão à frente do CNPG, iniciada há poucos dias, já foram criados grupos nacionais importantes, que contemplam o envolvimento de todos os Ministérios Pú-

MPC-MG prestigia solenidade de posse do novo Presidente do Colegiado do CNPG

(continuação)

blicos brasileiros. "Criamos um grupo por conta das mudanças climáticas e os problemas ambientais; outro para fortalecer o combate à sonegação fiscal e fortalecemos também a comunicação do Ministério Público, pois precisamos também levar para a sociedade o que nós estamos fazendo."

Conforme o Presidente do CNPG, "nossa instituição devolve muito para a sociedade e nós estamos articulando ações junto aos grupos nacionais, que vão nos aproximar das populações, das minorias, que precisam muito da ação do Ministério Público para protegê-las".

Jarbas Soares foi eleito por aclamação no dia 17 de abril e sucede o Procurador-Geral de Justiça do Pará, César Mattar Júnior. Ele permanecerá no cargo até dezembro deste ano, quando encerra seu quarto mandato à frente do MPMG.

DIRETORIA DO CNPG

Além do Presidente, Jarbas Soares Júnior, compõem a Diretoria do CNPG outros seis

Procuradores-Gerais de Justiça: Vice-Presidente para a Região Centro-Oeste, Romão Avila Milhan Júnior (MP Mato Grosso do Sul); Vice-Presidente para a Região Nordeste, Antônio Hortêncio Rocha Neto (MP Paraíba); Vice-Presidente da Região Norte, Alberto Rodrigues Nascimento Júnior (MP Amazonas); Vice-Presidente da Região Sudeste, Luciano Oliveira Mattos de Souza (MP Rio de Janeiro); Vice-Presidente para a Região Sul, Fábio de Souza Trajano (MP Paraná); e Vice-Presidente do Ministério Público da União, Clauro Roberto De Bortolli (MP Militar).

O Secretário Executivo do CNPG é o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, Alexandre Magno Lacerda; e a Secretária Executiva Adjunta é a Promotora de Justiça Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas, Secretária-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMG.

FONTE

CNPGC e MPMG.



Jarbas Soares diante do público em solenidade de posse como Presidente do CNPG. Foto: CNPG.

MPC-MG marca presença na cerimônia de aniversário de 249 anos da PMMG e da outorga da Medalha Alferes Tiradentes

por Lílian de Oliveira



O Advogado-Geral do Estado, Sérgio Pessoa; a Defensora Pública-Geral do Estado, Raquel da Costa Dias; o Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães; e o Desembargador Corregedor do TJM-MG, Sócrates Edgard dos Anjos. **Foto: TCE-MG.**

Representando o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, o Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, prestigiou, no dia 13, a solenidade de aniversário de 249 anos da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e a outorga da Medalha Alferes Tiradentes, a maior comenda da Corporação.

A cerimônia, que aconteceu na Academia de Polícia Militar, no bairro Prado, em Belo Horizonte, teve como anfitrião o Comandante-Geral da PMMG, Coronel Rodrigo Piassi do Nascimento.

Entre as autoridades civis e militares presentes, além do Subprocurador-Geral do MPC-MG, estavam o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), Conselheiro Gilberto Diniz; a Defensora Pública-Geral de Minas Gerais (DPMG), Raquel da Costa Dias; o Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Sér-

gio Pessoa; o Corregedor-Geral de Justiça e Presidente eleito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) para o biênio 2024-2026, Desembargador Luiz Carlos Corrêa Junior; o Presidente do Tribunal da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJM-MG), Desembargador Jadir Silva; e o Desembargador Corregedor do TJM-MG, Sócrates Edgard dos Anjos.



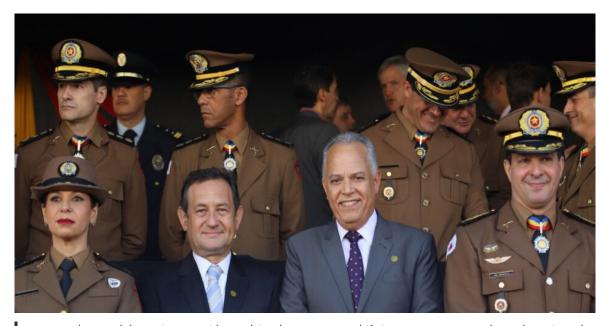
Desfile da PMMG em comemoração aos 249 anos da Corporação. **Foto: TCE-MG.**

MPC-MG marca presença na cerimônia de aniversário de 249 anos da PMMG e da outorga da Medalha Alferes Tiradentes

(continuação)

SAIBA MAIS

A Medalha Alferes Tiradentes, instituída pelo Decreto estadual n. 29.774, de julho de 1989, é a mais alta comenda da PMMG e objetiva distinguir as personalidades que prestam relevantes contribuições à Corporação. Trata-se de uma reverência ao protomártir da Independência do Brasil e foi inspirada na significação histórica de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.



O Corregedor-Geral de Justiça e Presidente eleito do TJMG para o biênio 2024-2026, Desembargador Luiz Carlos Corrêa Junior; e o Presidente do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz. **Foto: TCE-MG.**



Agraciados com a Medalha Alferes Tiradentes. Foto: TCE-MG.

MPC-MG recebe gestoras da Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social da CGE-MG

por Lílian de Oliveira



Rafael Arrieiro, Carolina Pagani, Letícia Junqueira, Soraia Dias, Micheli Ribeiro, Tatiana Rodrigues, André Tebit, Lílian de Oliveira, Vinícius Almeida, Nara Mattar e Tatiane de Jesus. Foto: Juan Karlos / MPC-MG.

omo parte do aprimoramento contínuo da Política de Integridade do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, a Comissão Permanente de Integridade reuniu-se, no dia 14, com a Subcontroladora de Transparência, Integridade e Controle Social, Soraia Dias, e a Superintendente Central de Integridade e Controle Social, Tatiane de Jesus, ambas da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG).

Durante a reunião, as gestoras da CGE-MG apresentaram detalhadamente aos integrantes da Comissão o Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade (SisPMPI), cujo código-fonte é disponibilizado pelo Órgão para outras instituições, entidades e entes federativos que desejam implementar ferramenta digital semelhante.

O Diretor do MPC-MG e Presidente da Comissão de Integridade, André Tebit, destacou a importância desse encontro para a troca de conhecimentos e experiências que contribuam para a implementação de ações de integridade no MPC-MG.

A COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRIDADE DO MPC-MG

Instituída pela Resolução MPC-MG nº 22, de 26 de maio de 2022, a Comissão é composta por um servidor de cada Coordenadoria e de cada Gabinete do MPC-MG, indicado pelo respectivo Procurador, a ser presidida pelo Diretor, nomeados pelo Procurador-Geral. Sua função é elaborar o Programa de Integridade do Órgão Ministerial e apoiar o desenvolvimento de ações de integridade.

MPC-MG recebe gestoras da Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social da CGE-MG

(continuação)



Os integrantes da Comissão de Integridade do MPC-MG e a Superintendente Central de Integridade e Controle Social da CGE-MG, Tatiane de Jesus (à direita). **Foto: Juan Karlos / MPC-MG.**

O QUE É O SisPMPI?

Trata-se de um sistema desenvolvido pela CGE-MG composto por quatro módulos (formulação, execução, monitoramento e avaliação), cada qual desempenhando funções com perfis de usuários específicos. Priorizando as diretrizes de simplificação de processos e usabilidade intuitiva, o objetivo do SisPMPI é auxiliar órgãos e entidades na elaboração e gestão de seus programas e planos de integridade. •



Para encaminhar reclamações, elogios, pedidos de informações, críticas e/ou sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo MPC-MG, entre em contato pelo e-mail:



MPC-MG participa da Ouvidoria Itinerante e recebe demandas da população na Praça 7, em Belo Horizonte

por Lílian de Oliveira



Os servidores Giovanna Bonfante e Rodrigo Gatti, lotados no Gabinete da Procuradora Ouvidora, Elke Moura, na Ouvidoria Itinerante, na Praça 7, em Belo Horizonte. **Foto: Acervo pessoal.**



O Presidente da Rede Ouvir-MG, Gustavo Nassif, com os servidores do MPC-MG Giovanna Bonfante e Rodrigo Gatti. **Foto: Acervo pessoal.**

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais levou sua Ouvidoria literalmente para a rua no dia 18 de junho, em Belo Horizonte.

Realizado na Praça 7, no centro da Capital, das 9h às 17h, o projeto Ouvidoria Itinerante é uma ação da Rede Mineira de Ouvidorias Públicas (Rede Ouvir-MG) em parceria com o Município de Belo Horizonte. O objetivo é fomentar a integração entre o cidadão e a cidade, levando para a rua Ouvidorias de diversos órgãos públicos.

Os servidores Giovanna Bonfante e Rodrigo Gatti, lotados no gabinete da Procuradora Ouvidora, Elke Moura, organizaram o estande do *Parquet* de Contas e salientaram a importância de participar da Ouvidoria

MPC-MG participa da Ouvidoria Itinerante e recebe demandas da população na Praça 7, em Belo Horizonte

(continuação)

Itinerante: "Essa iniciativa promovida pela Rede Ouvir nos permite ter contato direto com os cidadãos, ouvir suas opiniões, dúvidas, reclamações e elogios. Consequentemente, isso contribui para fortalecer a democracia", disse Rodrigo Gatti.

Participaram também do evento:

- Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)
- Ouvidoria da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG)
- Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)
- Ouvidoria da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig)
- Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE-MG)
- Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho-MG (TRT-MG)
- Ouvidoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)
- Ouvidoria da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)
- Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG)
- Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG)

- Ouvidoria do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG)
- Ouvidoria da Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção da PBH
- Ouvidorias da Guarda Municipal de Belo Horizonte
- Ouvidoria da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH)
- Ouvidoria-Geral do Município de Contagem
- Secretaria Adjunta de Ouvidoria de Betim
- Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itabirito
- Ouvidoria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais (OAB/ MG)
- Instituto de Defesa da Cidadania e Transparência (IDCT)
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)
- Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (MGS)

FONTES

PBH e **Rede Ouvir**.

REDE OUVIR-MG

A Rede Mineira de Ouvidorias Públicas, da qual a Ouvidoria do MPC-MG passou a fazer parte em agosto de 2023, tem como escopo consolidar a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre as instituições partícipes visando fomentar a expansão do instituto da Ouvidoria em prol do cidadão e do fortalecimento de ferramentas ligadas ao controle social.

Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG palestra em evento sobre contratações públicas no Reino Unido

por Lílian de Oliveira



Maria Tereza Fonseca Dias durante sua exposição na Public Procurement: Global Revolution 2024, ao lado de Shaimerden Chikanayev. **Foto: Acervo pessoal.**

Assessora da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Maria Tereza Fonseca Dias, palestrou, no dia 17, no evento Public Procurement: Global Revolution 2024 (em tradução livre: Contratação Pública: Revolução Global 2024), em Nottingham, no Reino Unido.

Maria Tereza Fonseca Dias, que é Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, integrou o Workshop "PFI modelling and collaboration", ao lado de Shaimerden Chikanayev, da Universidade Chinesa de Hong Kong, e Laura Panadès-Estruch, da Faculdade de Direito Truman Bodden, das Ilhas Cayman. Presidiu a mesa Steven van Garsse, da Hasselt University e da Antwerp Management School, Bélgica.



Steven van Garsse, Maria Tereza Fonseca Dias, Laura Panadès-Estruch e Shaimerden Chikanayev. **Foto: Acervo pessoal.**

Em sua exposição, a brasileira comparou a aplicação da Lei federal n. 11.019/2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas – PPP) com o modelo do Project Finance Iniciative (PFI) implementado no Reino Unido. Ela mostrou as semelhanças e diferenças dos

Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG palestra em evento sobre contratações públicas no Reino Unido

(continuação)

dispositivos, em quais diferentes áreas eles são utilizados na prestação dos serviços públicos, os aspectos positivos e negativos dessas parcerias com a iniciativa privada e em que momento cada país se encontra no uso desses institutos, tendo em vista que o Reino Unido, por sua vasta experiência desde 1990, deixou de usar essa modelagem contratual e o Brasil segue em franca expansão, por ainda não possuir contratos de PPP encerrados para observação.

A série de conferências Revolução Global tornou-se uma marca no calendário de contratos públicos desde a sua criação, em 1997. O evento reúne especialistas na matéria, incluindo representantes das principais instituições internacionais que trabalham em contratação pública, profissionais de compras, advogados e consultores, bem como acadêmicos. Neste ano, ocorreu nos

dias 17 e 18 de junho e, além de Maria Tereza, teve entre os convidados os brasileiros Rafael Wallbach Schwind, Mayara Gasparoto Tonin, Marcela Jabôr, Bruno Fontenelle e André Guskow Cardoso.



Maria Tereza Fonseca Dias durante sua exposição. **Foto:** Acervo pessoal.



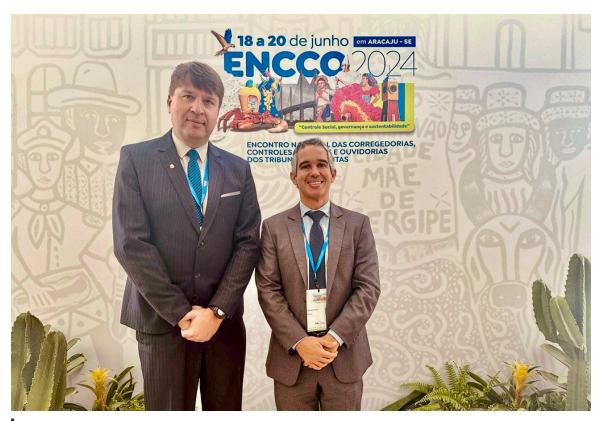
Delegação brasileira que integrou a Public Procurement: Global Revolution 2024. Foto: Acervo pessoal.

PARA SABER MAIS SOBRE O ASSUNTO

Maria Tereza Fonseca Dias é autora, ao lado de Maria Elisa Braz Barbosa, do livro "Parcerias público-privadas na saúde: análise comparativa da experiência do Brasil e do Reino Unido", publicado pela Expert em 2021. A obra está disponível para download aqui.

MPC-MG esteve no ENCCO 2024

por Lílian de Oliveira



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e o Procurador-Geral do MPC-SE, Eduardo Santo Rolemberg Côrtes. **Foto: Acervo pessoal.**

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais marcou presença no Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas de 2024 (ENCCO 2024), promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE), de 18 a 20 de junho em Aracaju. Estiveram presentes o Procurador-Geral, Marcílio Barenco, representando o Parquet de Contas, e os servidores Lilian Haas, Chefe de Gabinete, e Diego Felipe Melo, do gabinete da Procuradora Corregedora, Sara Meinberg.

Com o tema central "Controle Social, Governança e Sustentabilidade", o evento teve o primeiro dia marcado por reuniões técnicas e pela palestra magna proferida pelo Ministro Emérito do Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Britto, com coordena-

ção de mesa do Corregedor-Geral da União, Ricardo Wagner de Araújo. Britto falou sobre o papel dos Tribunais de Contas frente à sociedade e a sua importância para a democracia.



Os servidores do MPC-MG Diego Felipe Melo e Lilian Haas com o Procurador-Geral, Marcílio Barenco (à dir.). **Foto: Acervo pessoal.**

MPC-MG esteve no ENCCO 2024

(continuação)



Dispositivo solene da abertura do ENCCO 2024. **Foto:** TCE/**SE.**

Nos dias subsequentes, ocorreram palestras, painéis e apresentações de GTs, que favoreceram o intercâmbio de informações, experiências e desafios comuns entre as instituições e entidades participantes.

Marcílio Barenco discorreu sobre a importância do encontro:

"O ENCCO propiciou a elaboração de documentos que subsidiarão o trabalho dos Ministérios Públicos de Contas. Debatemos a atuação das Corregedorias e Ouvidorias, bem como o uso da inteligência artificial e da resolução consensual de conflitos, entre outros assuntos muito caros à nossa atuação. A participação ativa dos membros dos Ministérios Públicos de Contas nessas discussões demonstra nosso empenho em aprimorar continuamente nossos mecanismos de fiscalização e controle. Estamos determinados a implementar as melhores práticas debatidas durante o evento para promover uma governança pública mais transparente, eficiente e sustentável. Saímos deste encontro fortalecidos e inspirados a seguir trabalhando com dedicação e responsabilidade, sempre em prol do interesse público e do bem-estar da sociedade."



Plateia da solenidade de abertura do ENCCO 2024. **Foto: TCE/SE.**



Marcílio Barenco no ENCCO 2024. Foto: TCE/SE.

Por sua vez, Lilian Haas, Chefe de Gabinete da Procuradora Corregedora do MPC-MG, Sara Meinberg, falou da experiência nesses três dias para a estruturação da Corregedoria do MPC-MG.

"Achamos importantes os temas debatidos aqui: instrumentos de solução de conflitos em âmbito disciplinar, impactos da LGPD nas Corregedorias, uso da inteligência artificial. Essas discussões nos permitem pensar como definiremos no MPC-MG nossas abordagens correicionais."

O Conselheiro Corregedor, Wanderley Ávila, e o Conselheiro em exercício Telmo Passareli também participaram do evento, representando o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

MPC-MG participa do ENCCO 2024

(continuação)

O ENCCO 2024 é uma realização do Instituto Rui Barbosa (IRB), por meio de seu Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controles Interno e Social, e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE), com apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), Associação Bra-

sileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon), Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) e Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC).



O Conselheiro Corregedor do TCE-MG, Wanderley Ávila, com a Presidente do TCE-SE, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas. Foto: TCE/SE.



O Conselheiro em exercício do TCE-MG Telmo Passareli. Foto: TCE/SE.



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco; a Procuradora do MPC-RO Érika Patrícia de Oliveira; o Procurador-Geral do MPC-AL, Enio Andrade Pimenta; a Procuradora Titular da 2ª Câmara e Ouvidoria do MPC-AC, Anna Helena de Azevedo Lima Simão; o Procurador do MPC-SE João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello; o Procurador-Geral do MPC-SE, Eduardo Santo Rolemberg Côrtes; o Procurador Titular da 1ª Câmara e Corregedor do MPC-AC, João Izidro; e o Corregedor-Geral do MPC-AL, Rafael Rodrigues de Alcântara. **Foto: Acervo pessoal.**

MPC-MG prestigia entrega de título de Cidadão Honorário a Conselheiro Corregedor do TCE-MG

por Simone Pereira



O dispositivo de honra do evento. Foto: TCE-MG.

No dia 24 de junho, Marcílio Barenco, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, prestigiou a Reunião Solene de entrega de Título de Cidadania Honorária do Município de Belo Horizonte ao Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), Wanderley Ávila.

O evento, que contou com a presença de diversas autoridades, colegas de profissão e familiares, que celebraram a homenagem a Wanderley Ávila, ocorreu na Câmara Municipal de Belo Horizonte. Além de Marcílio Barenco e Wanderley Ávila, o dispositivo de honra foi composto por: Professor Claudiney Dulim, Vereador em Belo Horizonte; Gilberto Diniz, Presidente do

TCE-MG; Jarbas Soares, Procurador-Geral de Justiça; Sérgio Pessoa, Advogado-Geral do Estado; Coronel Neyton Rodrigues, Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais; Desembargador Jadir Silva, Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais; e Ronaldo Gontijo, ex-Vereador em Belo Horizonte.



O evento. Foto: CMBH.

MPC-MG prestigia entrega de título de Cidadão Honorário a Conselheiro Corregedor do TCE-MG

(continuação)



O Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães (ao centro), ladeado pela Procuradora do MPC-MG Maria Cecília Borges e pelo Conselheiro Substituto do TCE-MG Licurgo Mourão. **Foto: CMBH.**

Também estiveram presentes o Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães; a Procuradora do *Parquet* de Contas mineiro Maria Cecília Borges; o Conselheiro Vice-Presidente do TCE-MG, Durval Ângelo; os Conselheiros Substitutos do TCE-MG Adonias Monteiro, Licurgo Mourão e Telmo Passareli, bem como o Conselheiro Aposentado José Alves Viana.

A titulação teve indicação do Vereador Professor Claudiney Dulim, tendo em vista o trabalho do Conselheiro Corregedor no aprimoramento das práticas de fiscalização e controle na Administração Pública. Em seu discurso, o Vereador ressaltou as contribuições significativas do Conselheiro para o fortalecimento da gestão pública no Estado de Minas Gerais.



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, no dispositivo de honra. **Foto: CMBH.**



O Conselheiro Vice-Presidente do TCE-MG, Durval Ângelo, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro e o Conselheiro em exercício Telmo Passareli. **Foto: CMBH.**

Marcílio Barenco congratulou Wanderley Ávila pelo título:

"Parabenizo o estimado Conselheiro Corregedor do TCEMG, Wanderley Ávila, pela honrosa distinção de Cidadão Honorário do Município de Belo Horizonte. Esta homenagem é um reflexo merecido de seu impacto positivo na sociedade mineira. Que este reconhecimento fortaleça ainda mais sua trajetória e sua dedicação ao serviço público."



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e o Conselheiro Corregedor do TCE-MG, Wanderley Ávila. **Foto: TCEMG.**

MPC-MG prestigia entrega de título de Cidadão Honorário a Conselheiro Corregedor do TCE-MG

(continuação)

O CONSELHEIRO CORREGEDOR

Wanderley Geraldo de Ávila nasceu no Município mineiro de Joaquim Felício, em 1949. Formou-se em Letras pela Faculdade de Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica (PUC Minas) em 1972 e em 1981 tornou-se bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Norte de Minas (Unimontes), em Montes Claros.

Foi professor da educação básica e do ensino superior, e iniciou sua carreira política como Prefeito de Pirapora, de 1983 a 1988. Em seguida, foi eleito como Deputado Estadual para quatro legislaturas sucessivas, de 1991 a 2004.

Entre outras funções na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), foi Vice-Presidente e Presidente da Casa. Exerceu ainda o cargo de 2º Secretário e foi membro e Relator da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco.

Interrompeu a sequência de candidaturas para assumir o cargo de Conselheiro do TCE-MG em setembro de 2004. Em fevereiro de 2005, assumiu o cargo de Conselheiro Corregedor, deixando-o em fevereiro de 2007 para assumir o cargo de Vice-Presidente. Tomou posse na Presidência em fevereiro de 2009, cumprindo mandato de dois anos. Foi reeleito e tomou posse em maio de 2012 como Presidente, cargo que exerceu até fevereiro 2013.



O Conselheiro Corregedor do TCE-MG, Wanderley Ávila. Foto: CMBH.



Da esquerda para a direita: Daniel Guimarães, Maria Cecília Borges, Marcílio Barenco, Claudiney Dulim, Wanderley Ávila, Gilberto Diniz, Adonias Monteiro e Telmo Passareli. **Foto: TCEMG.**

MPC-MG marca presença na entrega de medalha a Presidentes do TJMG e do TRF-6

por Simone Pereira



O evento. Foto: ALMG.

No dia 25, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, participou da solenidade de outorga da "Medalha do Mérito do Ministério Público Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos".

Presidida pelo Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior, a cerimônia homenageou o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Desembargador José Arthur Filho, e a Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), Desembargadora Mônica Sifuentes.

O evento teve início às 17h no Hall das Bandeiras da Procuradoria-Geral de Justiça e contou com a presença de diversas autoridades, entre elas, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Gilberto Diniz, bem como membros do Ministério Público e convidados, que prestigiaram a entrega da honraria "conferida àqueles que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica e ao Ministério Público, têm contribuído para o desenvolvimento do país e para a justiça social".

Os homenageados foram escolhidos pelo Conselho da Medalha do MPMG, composto pelos dois mais antigos membros da Câmara de Procuradores e por três Procuradores de Justiça indicados pelo Procurador-Geral, que é o Chanceler da medalha.

Em seu discurso, Jarbas Soares Júnior destacou a relevância do trabalho desempenhado pelos Presidentes dos Tribunais

MPC-MG marca presença na entrega de medalha a Presidentes do TJMG e do TRF-6

(continuação)



Público presente no evento. Destaque para o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, ao lado do Advogado-Geral do Estado, Sérgio Pessoa. **Foto: ALMG.**

na promoção da justiça e na garantia dos direitos dos cidadãos, relembrando a carreira de ambos à frente das instituições. Ele enfatizou a importância da parceria entre o Ministério Público e o Judiciário para o bom funcionamento do sistema de justiça e o aprimoramento das políticas públicas no Estado.

A Presidente do TRF-6, Desembargadora Mônica Sifuentes, emocionou-se ao receber a homenagem, destacando o profundo significado da medalha, que representa a vida e obra do patrono da medalha, o Promotor Francisco José Lins do Rego Santos. Ela lembrou a luta e tenacidade de Francisco e ressaltou a importância da coragem dele para a instalação do TRF-6, afirmando que a medalha simboliza a interseção entre a vida, a carreira e a trajetória do Promotor no Tribunal.



O Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior (ao centro) com os Presidentes agraciados com a medalha, José Arthur Filho e Mônica Sifuentes. **Foto: ALMG.**

Por sua vez, o Presidente do TJMG, Desembargador José Arthur Filho, agradeceu a honraria sublinhando a importância do MPMG para a sociedade e a necessidade de fortalecer e preservar sua autonomia. Ele destacou a relação harmoniosa e republicana entre o TJMG e o MPMG, men-

MPC-MG marca presença na entrega de medalha a Presidentes do TJMG e do TRF-6

(continuação)

cionando que o diálogo contínuo entre as instituições tem gerado importantes parcerias e expressou o desejo de estreitar ainda mais essa interlocução.

Para o Procurador-Geral do MPC-MG, a honraria é mais que merecida:

"Tanto a Desembargadora Mônica Sifuentes quanto o Desembargador José Arthur têm demonstrado um compromisso inabalável com a justiça e a ética em suas atuações. Suas trajetórias são marcadas

pela dedicação, integridade e competência, valores que são essenciais para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para a promoção da justiça social. A entrega desta medalha é um reconhecimento do trabalho incansável e da liderança inspiradora que ambos exercem em suas respectivas funções", afirmou Marcílio Barenco.

A cerimônia foi transmitida ao vivo pelo canal oficial do MPMG no YouTube. Assista-a **aqui**.

Consultor do Prêmio Innovare 2024 visita o MPC-MG

por Simone Pereira



O consultor do Prêmio Innovare Matheus Tavares Perdigão Mendes com o Procurador-Geral, Marcílio Barenco. **Foto:** MPC-MG.

No dia 25, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, recebeu o consultor do Prêmio Innovare Matheus Tavares Perdigão Mendes, nas dependências da Procuradoria-Geral, para apresentação do projeto do *Parquet* de Contas inscrito na edição 2024 do Prêmio, sobre o Núcleo de Resolução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos (Nurc).

Matheus Tavares Perdigão Mendes conheceu as dependências do Órgão e compreendeu de perto as ações executadas pelo MPC-MG no tocante às conciliações realizadas pela Procuradoria-Geral a partir do uso de soluções extrajudiciais, para o cumprimento das decisões emanadas pelo Tribunal de Contas.

MPC-MG recebe consultor do Prêmio Innovare 2024

(continuação)

Ao final do encontro, Mendes foi presenteado com o livro do Procurador-Geral, "Termo de Ajustamento de Gestão: instrumento de composição no controle das

despesas públicas", que aborda mecanismos de composição e gestão eficiente das despesas públicas.

O QUE É O NURC?

O Núcleo de Resolução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos (Nurc) é uma unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral que fornece apoio na execução das tratativas que visam à resolução consensual de controvérsias relevantes e prevenção de conflitos afetos a órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal.

Com sua implementação, o MPC-MG dá um passo importante para promover a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão pública, ao estabelecer mecanismos formais para a resolução pacífica de controvérsias e para a prevenção de conflitos.

O Nurc foi instituído por meio da Resolução MPC-MG nº 32, de 17 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 23 de outubro do mesmo ano.

VEM AÍ...



MPC PELO BRASIL

Nesta coluna, confira os destaques deste mês dos demais MPCs.

MPC PARANÁ

Tomada de Contas Extraordinária é instaurada para apurar uso de dispositivos inconstitucionais no cálculo de aposentadoria em Cascavel

A inclusão de verbas transitórias, para fins de aposentadoria, deve considerar a totalidade das remunerações de contribuição, devendo ser proporcionais ao tempo de contribuição. Esse é o entendimento do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR), o qual foi reafirmado pelos membros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), quando da análise de ato de inativação de servidora do Município de Cascavel.

Durante julgamento da legalidade do ato de aposentadoria, o Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral destacou a necessidade do Instituto de Previdência de Cascavel (IPMC) readequar a forma como tem realizado o cálculo dos valores a serem incorporados na aposentadoria.



O Município de Cascavel está localizado na região Oeste do Estado do Paraná. Conforme censo de 2022, é o quinto mais populoso, com 348.051 habitantes. **Foto: Divulgação.**

Anteriormente, a Lei municipal nº 5.773/2011, que dispõe sobre a definição da remuneração de contribuição previdenciária do servidor público municipal, foi objeto de incidente de inconstitucionalidade em razão de alguns artigos estarem em desacordo com os princípios definidos na Constituição Federal.

Instrução técnica

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE) opinou pela negativa do registro, visto que o ato de aposentadoria incorporou aos proventos a vantagem "Média de Gratificações Transitórias", composta pela média das verbas transitórias percebidas pela servidora, sem considerar a totalidade das remunerações de contribuição, mas apenas 80% delas.

Ocorre que o artigo 5°, § 2°, da Lei municipal n° 5.773/2011 foi tido como inconstitucional (assim decidido no Acórdão n° 3555/18), pois violava o princípio contributivo previsto no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que utilizou a média aritmética simples das parcelas remuneratórias excedentes à soma do vencimento, mais o adicional por tempo de serviço existentes nas 80% maiores remunerações. Além disso, também foi considerada inadequada a limitação temporal para

MPC PELO BRASIL

computo referente à percepção das verbas transitórias, limitado pela legislação municipal, a partir de julho/1994.

Parecer ministerial

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público de Contas, uma vez que o cálculo utilizado para incorporação das verbas transitórias não aderiu ao que foi decidido no Acórdão nº 3555/18, que julgou parcialmente procedente o incidente de inconstitucionalidade proposto em face da Lei municipal nº 5.773/2011, declarando inconstitucional o inciso IV, alíneas a, b e c, e parágrafo único do artigo 3º; parágrafo § 2º do artigo 5º; e artigo 8º.

Mediante o Parecer Ministerial nº 313/24, também destacou que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel (IPMC) vem resistindo à obrigação de readequar os valores das verbas transitórias incorporadas aos proventos, tendo inclusive ingressado com ação no Poder Judiciário visando suspender os efeitos e cassar a decisão do Tribunal de Contas.

Por estes motivos, opinou pela negativa do registro do ato de aposentadoria, tendo em vista a forma como se deu o cálculo das verbas e sua incorporação.

Ainda, opinou pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária, visando apurar as responsabilidades e possível dano ao erário resultante da inobservância da decisão proferida por este Tribunal no Incidente de Inconstitucionalidade nº 47720/17, em relação a todos os benefícios previdenciários irregularmente concedidos pelo Município de Cascavel.

Decisão

Em sessão de julgamento, os membros do Tribunal Pleno do TCE-PR decidiram pela negativa do registro com emissão de determinação à entidade previdenciária (Acórdão nº 1326/24) para que comprove a adoção das providências previstas no artigo 302 do Regimento Interno do TCE-PR, além da intimação da servidora para que, querendo, manifeste-se dentro do prazo recursal de 15 dias.

Por fim, acolheram a proposta de instauração de Tomada de Contas Extraordinária proposta pelo MPC-PR, a fim de apurar as responsabilidades e o dano ao erário resultantes da inobservância da decisão proferida no Acórdão no 3555/18, na forma sugerida pelo Procurador de Contas.

No momento, o processo aguarda nova manifestação dos interessados.

Informação para consulta processual

Processo nº: 398514/19 **Acórdão nº:** Acórdão nº 1326/24 – Primeira Câmara

Assunto: Ato de Inativação **Entidade:** Munícipio de Cascavel

Relator: Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

FONTE

MPC-PR

Disponível em: https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/tomada-de-contas-extraordinaria-e-instaurada-para-apurar-uso-de-dispositivos-inconstitucionais-no-calculo-de-aposentadoria-em-cascavel/

Data de publicação: 13 jun. 2024 | Acesso em: 24 jun. 2024.

MPC PELO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS

O Papel dos Ministérios Públicos de Contas na Promoção do Devido Processo Legal

A mais recente edição da Revista da INTOSAI publicou um artigo sobre o papel institucional dos Ministérios Públicos de Contas (MPCs) nos diferentes países, destacando sua importância na promoção do devido processo legal. O texto sublinha que os MPCs são fundamentais para garantir a legalidade e a imparcialidade nos procedimentos das Instituições Superiores de Auditoria (SAIs).

Destaques do Relatório do MPTCU

A revista também apresentou um relatório do levantamento desde o final de 2022 conduzido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) em parceria com o Ministério Público de Contas da França. Entre os principais pontos do relatório, destacam-se:

Diversidade Institucional: As características e atribuições dos MPCs variam significativamente entre os países, refletindo diferentes tradições jurídicas e estruturas de governança.

Promoção do Devido Processo Legal: Os MPCs desempenham um papel crucial na garantia do devido processo legal, atuando como guardiões da legalidade e da imparcialidade nos processos de auditoria e fiscalização. Independência e Autonomia: A independência dos MPCs é um fator-chave para a eficácia de suas funções. O relatório destaca a importância de garantir que esses órgãos tenham autonomia suficiente para exercer suas funções sem interferências externas.

Desafios e Boas Práticas: O levantamento identifica desafios comuns enfrentados pelos MPCs, como a necessidade de recursos adequados e a importância de capacitação contínua para os profissionais. Além disso, apresenta boas práticas que podem servir de modelo para outros países.

Para mais detalhes, leia o artigo completo na Revista da INTOSAI e acesse o relatório do levantamento. ■



Reprodução.

FONTE

CNPGC

Disponível em: https://cnpgc.org.br/o-papel-dos-ministerios-publicos-de-contas-na-promocao-do-devido-processo-legal/

Data de publicação: 5 jun. 2024 | Acesso em: 13 jun. 2024.

LEX DATA

por Gabinete Procuradora Maria Cecília Borges

Inteligência Artificial

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio da Proposta Legislativa n. 2338/23, foi oficializada como Órgão de coordenação do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SAI).

Se aprovado o projeto de lei, a ANPD passará a ter importantes incumbências, com destaque para representação do Brasil em organismos internacionais, sob o controle do Poder Executivo, celebrar acordos regulatórios e expedir orientações normativas gerais.

"Temos sido muito ativos nos debates sobre o PL 2.338/23. O conteúdo do parecer apresentado ao Senado Federal vai ao encontro de declarações anteriores de diversos parlamentares, que enxergam na ANPD a melhor alternativa para exercer o papel de órgão coordenador com a missão precípua de reduzir a assimetria regulatória em face dos diversos usos de sistema de IA e setores não regulados, como bem dito pelo Senador Eduardo Gomes na leitura de seu Relatório", afirma o Diretor-Presidente da ANPD, Waldemar Gonçalves.

Ainda estão previstas mais cinco audiências públicas para discutir o projeto. Após aprovação da Comissão Temporária, o projeto de lei deverá ir a Plenário para votação¹. ■

NOTAS

Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-e-formalizada-como-coordenadora-do-sistema-nacional-de-inteligencia-artificial. Acesso em: 20 jun. 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

por Bruno Pimenta Carreiro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

• Informativo no 1.135 •

Tese fixada: "A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame." (RE 766.304/RS – Tema 683 RG, Relator: Ministro Marco Aurélio, Redator do acórdão: Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 2.5.2024)

Resumo: "A polícia judiciária não possui exclusividade na condução de investigações, de modo que é legítima a investigação criminal promovida pelo Ministério Público, o qual, em atribuição concorrente, deve dispor de todos os instrumentos indispensáveis para a efetivação da denúncia, incluindo-se a capacidade de coletar provas que embasem a acusação. Além de outras exigências específicas ora fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sempre deve assegurar os direitos e garantias fundamentais dos investigados, as prerrogativas dos advogados e as reservas constitucionais de jurisdição." (ADI 2.943/DF, ADI 3.309/DF e ADI 3.318/DF, Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 2.5.2024)



Informativo no 1.136

Resumo: "A reserva legal de percentual de vagas a ser preenchido, exclusivamente, por mulheres, em concursos públicos da área de segurança pública estadual, não pode ser interpretada como autorização para impedir que elas possam concorrer à totalidade das vagas oferecidas." (ADI 7.480/SE, ADI 7.482/RR e ADI 7.491/CE, Relator: Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 10.5.2024)

Tese fixada: "São constitucionais as normas dos incisos I e II do § 2º do art. 17 da Lei n. 13.303/2016, que impõem vedações à indicação de membros para o Conselho de Administração e para a diretoria de empresas estatais (CR, art. 173, § 1º)." (ADI 7.331/DF, Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, Redator do acórdão: Ministro André Mendonça, julgamento finalizado em 9.5.2024)

• Informativo no 1.138 •

Tese fixada: "São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo." (ADPF 1.107/DF, Relatora: Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 23.5.2024)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informativo nº 812

Destaque: "Os efeitos da Lei n. 14.010/2020 concernentes à prescrição e à decadência não

(continuação)

se aplicam às relações jurídicas de direito público que tratam de direitos e obrigações que surjam de concurso público, aplicando-se o prazo do Decreto federal n. 20.910/1932 para a pretensão de nomeação deduzida por candidato aprovado em cadastro de reserva." (REsp 2.134.160-AP, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 14.5.2024, DJe 17.5.2024)

Informativo no 813

Destaque: "Não é possível menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos, normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos – CEJAs, visando à aquisição de diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de ensino superior." (REsp 1.945.851-CE e REsp 1.945.879-CE, Relator: Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 22.5.2024. Tema 1127)

• Informativo no 814 •

Destaque: "Em respeito ao princípio da isonomia, o lapso prescricional da demanda indenizatória ajuizada pelo ente estatal deverá obedecer ao mesmo prazo quinquenal do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, previsto para as ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública." (AgInt no REsp 2.100.988-PE, Relator: Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 8.4.2024, DJe 11.4.2024)

Destaque: "O Município, no âmbito das atividades que envolvem serviços de metrologia desempenhadas em postos de saúde, por não exercer atividade comercial, não se submete à fiscalização do INMETRO." (REsp 2.012.248-RN, Relator: Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 21.5.2024, DJe 27.5.2024)

Informativo no 815

Destaque: "Os empregados da OAB são equiparados a funcionários públicos para fins penais." (AgRg no HC 750.133-GO, Relator: Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14.5.2024, DJe 23.5.2024)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim de jurisprudência nº 491

Finanças públicas. Responsabilidade fiscal. Despesa com pessoal. Indenização. Licença prêmio por assiduidade. Adicional de férias. Férias. Abono pecuniário. Abono de permanência em serviço. Consulta.

Em termos orçamentários, contábeis e fiscais na esfera da União, despesas como "licença--prêmio convertida em pecúnia", "férias não gozadas", "abono constitucional de férias", "abono pecuniário de férias" e "abono permanência" devem ser computadas no total das despesas com pessoal para todos os fins da LC 101/2000, por não terem o objetivo de promover a recomposição patrimonial do servidor em face de eventuais gastos assumidos ou realizados por ele no desempenho de suas atribuições funcionais. As despesas de natureza indenizatória que não possuam a natureza típica de recomposição patrimonial devem ser computadas no total das despesas com pessoal para todos os fins da LC 101/2000. (Acórdão 799/2024 - Plenário. Consulta. Relator: Ministro Vital do Rêgo)

Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Diligência.

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59,

(continuação)

§ 2º, da referida lei. (Acórdão 803/2024 – Plenário. Consulta. Relator: Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Convênio. Delegação de competência. Decreto. Lei ordinária. Secretário. Prefeito.

A delegação de competência a Secretário realizada por Decreto municipal é insuficiente para afastar a responsabilidade do Prefeito pela utilização de recursos federais. Se não houver Lei municipal dispondo diferentemente, o ordenador de despesas é o Prefeito, titular máximo da Administração Pública local. (Acórdão 3161/2024 – Primeira Câmara. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Responsabilidade. Débito. Princípio da insignificância. Requisito. Princípio da racionalidade administrativa. Princípio da economia processual.

É possível aplicar o princípio da insignificância para afastar débito de baixa materialidade, diante da mínima ofensividade da conduta do responsável e da inexpressividade da lesão jurídica provocada, levando-se em consideração o custo do controle e o atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual. (Acórdão 2716/2024 – Segunda Câmara. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Aroldo Cedraz)

Boletim de jurisprudência nº 492

Responsabilidade. Inabilitação de responsável. Princípio do *non bis in idem*. Demissão de pessoal. Empregado público. Dispensa com justa causa.

A penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública (art. 60 da Lei 8.443/1992) não configura *bis in idem* com a pena de rescisão do contrato de trabalho de empregado público por justa causa. (Acórdão 848/2024 – Plenário. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Pessoal. Ressarcimento administrativo. Decisão judicial. Tutela antecipada. Revogação. Tomada de contas especial. Instauração. AGU.

Não é cabível a instauração de tomada de contas especial com vistas à devolução de valores recebidos por servidor ou pensionista mediante antecipação de tutela posteriormente revogada, por não se tratar de desfaque ou desvio de recursos, tampouco prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por parte do beneficiado, que recebeu as quantias por determinação de legítima decisão judicial. Compete à AGU adotar as medidas cabíveis no sentido de obter a devolução, para a União, dos valores recebidos por força da decisão re-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(continuação)

vogada, e ao Poder Judiciário decidir sobre o ressarcimento (art. 302, inciso I e parágrafo único, do CPC). (Acórdão 2811/2024 – Segunda Câmara. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Augusto Nardes)

Boletim de jurisprudência nº 493

Responsabilidade. Contrato administrativo. Subcontratação. Débito. Quantificação.

A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a Administração Pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. (Acórdão 3491/2024 – Primeira Câmara. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira)

Responsabilidade. Convênio. Ente da Federação. Execução financeira. Conta corrente específica. Desvio de finalidade.

A realização de transferências da conta específica do convênio para contas bancárias de titularidade da Prefeitura não é suficiente para demonstrar que o Município ou a coletividade se beneficiaram dos recursos federais repassados, e, consequentemente, para ensejar a responsabilidade do ente federado convenente pela não aplicação dos recursos na finalidade pactuada. (Acórdão 3501/2024 – Primeira Câmara. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Boletim de jurisprudência nº 494

Licitação. Pregão. Lance. Inexequibilidade. Exclusão. Pregão eletrônico.

Constatado que lance manifestamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório, o agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21, § 4°, da IN Seges/ME 73/2022). (Acórdão 948/2024 – Plenário. Representação. Relator: Ministro Jorge Oliveira)

Responsabilidade. Débito. Falecimento de responsável. Inventário. Bens. Inexistência. Julgamento de contas.

A inexistência de bens a partilhar não é fator impeditivo para o julgamento das contas de responsável falecido e para a condenação em débito do seu espólio ou dos seus sucessores, uma vez que tal circunstância constitui matéria de defesa no âmbito do processo de execução judicial. (Acórdão 3627/2024 – Primeira Câmara. Recurso de Reconsideração. Relator: Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Conduta omissiva. Obra paralisada.

A responsabilidade do Prefeito sucessor fica caracterizada quando, com recursos garantidos para tal e sem justificativa de inviabilidade, não retomar obra iniciada e não acabada pelo seu antecessor, por implicar desperdício de recursos públicos e contrariar o princípio da continuidade administrativa. (Acórdão 2982/2024 – Segunda Câmara. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer)

Boletim de jurisprudência nº 495

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Subcontratação. Contratação direta. Comprovação.

No caso de subcontratação de parcela do objeto para a qual houve exigência de atestados de qualificação técnica na licitação ou no processo de contratação direta, a Administração deve exigir da contratada, como condicionan-

(continuação)

te de autorização para execução dos serviços, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei n. 14.133/2021). (Acórdão 963/2024 – Plenário. Representação. Relator: Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Pregão. Princípio da publicidade. Recurso. Desclassificação. Inabilitação. Detalhamento. Princípio da motivação.

Em pregão, assim como nas demais modalidades de licitação, é necessário registrar a motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação. (Acórdão 977/2024 – Plenário. Representação. Relator: Ministro Jorge Oliveira)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Boletim de jurisprudência nº 327

Processo cível – Direito Administrativo – Licitação – Qualificação técnica de empresa – Similitude – Princípio da vinculação ao edital. Ementa: Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Licitação. Inabilitação da empresa. Qualificação técnica. Similidade. Não ocorrência. Princípio da vinculação ao edital. Direito líquido e certo.

- O mandado de segurança constitui um remédio constitucional destinado à proteção a direito líquido e certo, contra ato ou omissão de autoridade pública ou agente imbuído de atribuições do Poder Público, nos termos do inciso LXIX do art. 5º da Constituição da República de 1988.
- Sabido que a Administração Pública está adstrita ao princípio da vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório devendo o órgão licitante respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento convocató-

rio, como medida de garantia e de segurança jurídica aos participantes.

- *In casu*, nesta via estreita, dessumo que o atestado de qualificação técnica acostado não contempla expressamente o objeto licitado, bem como não se trata de situação que autorize a Administração a aplicar a similidade, uma vez que contempla roçagem, capinação e poda, não abarcando a atividade expressamente disposta no edital, qual seja, varrição.
- Por bem, o provimento do recurso. (TJMG Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.338188-8/001, Relator: Desembargador Alberto Diniz Junior, 3ª Câmara Cível, j. em 23.05.2024, p. em 24.5.2024)

Boletim de jurisprudência nº 328

Processo cível – Direito Constitucional – Direito Administrativo – Ação popular – Julgamento de contas de gestão – Prefeito municipal – Tribunal de Contas – Parecer de caráter opinativo.

Ementa: Reexame necessário. Ação popular. Ato administrativo. Julgamento. Contas de gestão. Prefeito municipal. Competência. Câmara municipal. Parecer. Tribunal de Contas estadual. Caráter opinativo. Rejeição. Dois terços. Vereadores. Nulidade. Inexistência. Pedido improcedência. Sentença confirmada.

- O objetivo da ação popular, nos termos do art. 5°, LXXIII, da Constituição da República, e do art. 1° da Lei n. 4.717/1965, é a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos à moralidade administrativa, ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico compreendidos no patrimônio público.
- De acordo com o art. 31 da Constituição da República, a fiscalização do Município será exercida, mediante controle externo, pelo Poder Legislativo municipal com o auxílio do Tribunal de Contas.
- Compete às Câmaras de Vereadores o julgamento das contas de governo e gestão do Pre-

(continuação)

feito municipal, a qual pode rejeitar o entendimento exarado pelos Tribunais de Contas em parecer prévio, mediante a decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

- Na esteira do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas acerca das contas anuais do Prefeito municipal possui natureza meramente opinativa e só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores.
- Tendo sido as contas prestadas pelo Prefeito do Município aprovadas no julgamento realizado pela Câmara de Vereadores, que rejeitou, por dois terços de seus membros, o parecer prévio opinativo apresentado pelo Tribunal de Contas estadual, infere-se que inexistem vícios no julgamento das contas de gestão do Prefeito municipal, sendo, por conseguinte, imperiosa a confirmação, em reexame necessário, da r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial.
- Sentença confirmada, em reexame necessário. (TJMG Remessa Necessária-Cv 1.0000.23.343448-9/001, Relator: Desembargador Fábio Torres de Sousa, 5ª Câmara Cível, j. em 06.06.2024, p. em 6.6.2024)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

• Informativo de jurisprudência nº 289 •

Consulta. Prefeitura municipal. Inexigibilidade de licitação. Aquisição de livros didáticos. Preliminar de admissibilidade. Conhecimento parcial. Mérito. Aquisição de material de apoio didático e paradidático. Art. 70 da Lei n. 9.394/1996. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Cômputo no percentual constitucional de aplicação no ensino. Possibilidade.

A aquisição de material de apoio didático ou paradidático, desde que voltados à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais e que tenham de destinação coletiva, pode ser custeada com recursos dedicados às ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). (Processo 1.148.731 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 15.5.2024)

Consulta. Prefeitura municipal. Pagamento de salário-educação. Isenção de tarifa Pix. Alcance do artigo 47, inciso XIII, da Resolução FNDE n. 6/2020. Inexistência de acordo de cooperação mútua específico. Autonomia privada das instituições bancárias e regulação pelo Banco Central do Brasil. Dever do gestor público em buscar as melhores tarifas. Princípio da eficiência administrativa.

- 1. A isenção de tarifas e taxas bancárias na modalidade Pix, estabelecida no artigo 47, inciso XIII, da Resolução FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020, e pelo Acordo de Cooperação Mútua não alcança os recursos da contribuição social do salário-educação pela quota estadual e municipal.
- 2. Cabe ao gestor público, em estrita atenção ao princípio da eficiência administrativa, buscar, junto às instituições bancárias e financeiras, as melhores condições de taxas e tarifas, já que estas possuem autonomia privada para isentar e/ou cobrar valores diferenciados para pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos do artigo 87 da Resolução BCB n. 1, de 12 de agosto de 2020. (Processo 1.127.205 Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Durval Ângelo. Deliberado em 8.5.2024)

Informativo de jurisprudência nº 290

Consultas. Prefeituras municipais. Ata de registro de preços. Conflito de leis no tempo. Adesão à ata de registro de preços após entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021). Legislação aplicável. Regras de transição. Analogia.

(continuação)

Ultratividade da lei anterior. Possibilidade. Planejamento da contratação pública. Observância da Lei n. 14.133/2021. Processamento da adesão à ata. Responsáveis. Definição. Legislação. Regulamentos internos.

- 1. Mesmo depois de 30.12.2023, órgão ou entidade não participante ("carona") pode aderir a uma ata de registro de preços celebrada com base na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002, ou na Lei n. 12.462, de 2011, observadas as disposições normativas que fundamentaram a licitação que deu origem à ata.
- 2. A partir de 30.12.2023, o planejamento de uma contratação pública deverá observar os ditames da Lei n. 14.133, de 2021, dele podendo resultar até mesmo a opção por adesão a uma ata de registro de preços, celebrada com base nessa lei, na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002, ou na Lei n. 12.462, de 2011.
- 3. Os responsáveis pelo processamento da adesão à ata de registro de preços devem ser definidos na legislação que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do ente federado e nos regulamentos internos do órgão não participante. (Processo 1.160.667 [Apensos: 1.164.044, 1.164.054, 1.164.125, 1.164.219 e 1.164.249] Consultas. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro. Deliberado em 22.5.2024)

Consulta. Regime próprio de previdência social. Aposentadoria compulsória. Proventos proporcionais. Acumulação de proventos. Possível inconstitucionalidade. Instauração de processo administrativo pela Administração.

- 1. Em obediência ao determinado no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição da República e no art. 2º da Lei Complementar federal n. 152, de 2015, o servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.
- 2. Se da aposentadoria compulsória resultar acumulação de proventos possivelmente inconstitucional, a Administração Pública terá de, em obediência aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, instaurar processo administrativo, até mesmo para proporcionar ao aposentado a opção entre os proventos decorrentes das aposentadorias. (Processo 1.104.858 Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho. Prolator do voto vencedor: Conselheiro Gilberto Diniz. Deliberado em 29.5.2024)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MPC-MG EM NÚMEROS

por Coordenadoria de Apoio Operacional - CAOP

Confira a movimentação processual entre o MPC-MG e o TCE-MG referente ao mês de **MAIO**:

1.745

PROCESSOS ENTRARAM

1.730

PROCESSOS **SAÍRAM**, COM PARECER, DESPACHO OU MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO PRÓPRIOS

- **09** Notícias de Irregularidades
- **01** Assunto Administrativo
- **02** Inquéritos Civis
- **02** Procedimentos Preparatórios

REPRESENTAÇÕES

- 1.167.319 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR DOUTORADO NO EXTERIOR, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.167.325 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR PÓS-DOUTORADO, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.123 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL E PROCESSO LICITATÓRIO QUE OBJETIVAM A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, BEM COMO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DOS CITADOS PROCEDIMENTOS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(continuação)

REPRESENTAÇÕES (continuação)

- 1.168.124 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDOR LOTADO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR DOUTORADO NO EXTERIOR, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.127 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS SEPLAG, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR MESTRADO E DOUTORADO NO EXTERIOR, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.132 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.135 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.136 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, REFERENTE A AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE FREQUENTAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, SEM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.
- 1.168.138 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, A FIM DE CURSAR DOUTORADO NO EXTERIOR, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.139 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDOR LOTADO NA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR DOUTORADO, SEM A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.

(continuação)

REPRESENTAÇÕES (continuação

- 1.168.153 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE FREQUENTAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.162 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE FREQUENTAR CURSO DE MESTRADO NO EXTERIOR, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.163 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR LOTADO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE FREQUENTAR CURSO DE DOUTORADO NO EXTERIOR, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.165 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE FREQUENTAR CURSO DE MESTRADO NO EXTERIOR, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.166 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE FREQUENTAR CURSO DE DOUTORADO, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.167 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR DOUTORADO, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.168 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA UNIVERSIDADE DE MONTES CLAROS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE FREQUENTAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.

(continuação)

REPRESENTAÇÕES (continuação)

- 1.168.170 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS PARA FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.172 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR PÓS-DOUTORADO NO EXTERIOR, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.173 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DO AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.179 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CONCLUIR PÓS-DOUTORADO NO EXTERIOR, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.183 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE FREQUENTAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.184 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR DOUTORADO, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.185 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR PÓS-DOUTORADO NO EXTERIOR, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.

(continuação)

REPRESENTAÇÕES (continuação)

- 1.168.186 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A FIM DE CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO, SEM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.168.221 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, E EM RAZÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
- 1.168.222 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INSTAURADO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES), EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PELO PRAZO DE 35 ANOS.
- 1.168.223 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NOTADAMENTE QUANTO AOS PAGAMENTOS EFETUADOS EM FAVOR DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 1.168.224 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA DECORRENTE DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO, PARA FINS DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM A GESTOR DAQUELE MUNICÍPIO.
- 1.168.232 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO E PROCESSO LICITATÓRIO QUE OBJETIVAM A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.





JUNHO 2024

EDIÇÃO 25

MPC NOTÍCIAS

PROCURADOR-GERAL

Marcílio Barenco

SUBPROCURADOR-GERAL

Daniel Guimarães

EDIÇÃO

Simone Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Guilherme Fernandes

REVISÃO

Lílian de Oliveira

INSTAGRAM



@mpc_mg

SPOTIFY



MPC Cast

FACEBOOK



Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais do Estado de Minas Gerais

LINKEDIN

YOUTUBE



MPC-MG

TWITTER/X



@mpc_mg

FLICKR



Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais